



**COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS**

**COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2014**

## **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA**

**A Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA**, sediada em Porto Alegre, na Av. Praia de Belas, 1768, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento o presente **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004/2014**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº 000754-15.84/14-3, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e legislação pertinente, para a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia para promover a defesa dos interesses da CESA, na forma descrita e caracterizada adiante.

Os envelopes relativos à habilitação e às propostas serão recebidos IMPRETERIVELMENTE até as **14 horas do dia 06 de novembro de 2014**, no endereço supracitado, na Sala de reuniões localizada no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, quando será dado início à abertura dos envelopes.

### **I - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia nas áreas de Direito do Trabalho, Administrativo, Público (Previdenciário e Tributário) e do Direito Privado em geral, inclusive nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, devendo promover a defesa dos interesses da CESA no território do Estado do Rio Grande do Sul e, nos casos de recursos às Cortes Superiores, com acompanhamento na Capital Federal - Brasília. Excepcionalmente, à critério da Diretoria da CESA, poderão ser designados serviços em outras unidades da Federação, sempre que a competência territorial se impuser.

### **II - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

#### **2.1 Condições Gerais:**

**2.1.1** Serão admitidos a presente licitação, somente sociedades de advogados, com personalidade jurídica devidamente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul e que tenham sede ou filial na cidade de Porto Alegre. A habilitação dos Licitantes será feita nos ramos de Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Público, Previdenciário, Tributário e Privado em geral.



**2.1.2** Não serão admitidos a participar desta licitação ou a contratar:

- a) Advogados ou sociedades de advogados integrados por empregados com contrato de trabalho vigente com a CESA;
- b) Advogados ou sociedades de advogados cujos integrantes estejam promovendo ação judicial contra a CESA, na qualidade de parte ou de procurador, ou que estejam na condição de litisconsorte;
- c) Advogados ou sociedades de advogados cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham prestado serviços anteriores à CESA ou a outras entidades de direito público ou privado e tiveram os contratos rescindidos por descumprimento de cláusula contratual, nos últimos 48(quarenta e oito) meses;
- d) Advogados ou sociedades de advogados que tenham impedimento ou inidoneidade para contratar com a Administração;
- e) Advogados ou sociedades de advogados cujos integrantes sejam ou tenham cônjuge ou parente(s) até o 3º grau, como membro(s) da Diretoria ou de empregado lotado na Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA.

**2.1.3** Os serviços objeto da presente licitação serão adjudicados na integralidade dos ramos do Direito licitados.

**2.1.4** O Licitante, ao apresentar sua proposta, vincula-se a prestar serviços nos ramos do Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Público, Previdenciário, Tributário e Direito Privado em Geral.

**2.1.5** As propostas deverão levar em conta o atendimento simultâneo de todos os atos a serem desenvolvidos na realização do objeto licitado, para o que os Licitantes deverão demonstrar, através da proposta técnica, recursos humanos e equipamentos de infraestrutura e materiais suficientes.

### **III - DOS ENVELOPES**

**3.1** Os Licitantes deverão apresentar, no local, dia e horário marcados, os envelopes denominados, respectivamente, **N.º 1 – Documentação; N.º 2 - Proposta Técnica e N.º 3 - Proposta do Preço.**

**3.2** Os envelopes deverão estar lacrados separadamente e indevassáveis, todos com a seguinte inscrição:

**COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS – CESA**  
**CONCORRÊNCIA N.º004/2014**  
**Avenida Praia de Belas, 1768 – Bairro Menino Deus**  
**CEP: 90110-000 – PORTO ALEGRE**  
**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROPONENTE: (Razão social da empresa licitante)**  
**ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL (da empresa licitante)**



- **Envelope nº 01: "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO".**
- **Envelope nº 02: "TÉCNICA".**
- **Envelope nº 03: "PREÇO".**

**3.3 Do Envelope N.º 1 – Documentação:** Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação original ou por fotocópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal.

**3.3.1 Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos sócios, diretores e/ou empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e aprovado junto ao Conselho Seccional da OAB, nos termos do artigo 15 da lei 8.906/94; em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento (Ata) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**3.3.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com situação ativa;
- b) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e, nos casos em que a emissão da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura for da filial do Licitante, a comprovação deverá vir acompanhada das certidões negativas relativas à regularidade fiscal deste local e da sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

**3.3.3 Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Identidade profissional expedida pela OAB; no caso de sociedade, a identidade profissional de cada um dos sócios;



## COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS

- b) Certidão de inteiro teor, expedida pela OAB, com vistas a demonstrar a inexistência de incompatibilidade ou impedimentos para o exercício de advocacia; no caso de sociedade de advogados, relativamente a cada um dos sócios;
- c) Certidão negativa de condenação em processo disciplinar do advogado, ou dos sócios integrantes da sociedade, expedido pela Subseção onde possui inscrição;
- d) Declaração que comprove a disponibilidade de equipamentos de fax (fac-símile), linhas telefônicas independentes do fax, computadores, internet, considerados essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação em virtude da necessidade de atualização do sistema informatizado de acompanhamento processual da CESA, bem como da necessidade da célere comunicação com o contratado;

### 3.3.4 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- ☞ ① Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Distribuidor do Foro do domicílio da sociedade de advogados, relativamente a cada um dos sócios;
- 🔗 ① Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitações, emitido pela Contadoria de Auditoria-Geral do Estado – CAGE (Instrução Normativa CAGE nº 2/96, de 22 de agosto de 1996 e do Decreto Estadual nº 36.601 de 10 de Abril de 1996, disponível no site [www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br);
- 📄 ① Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da pessoa jurídica;
- 📄 ① Declaração, em conformidade com o modelo estabelecido pelo Decreto n.º 4.358, de 05.09.2002 – **Anexo III** - de que o Licitante está cumprindo o estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, relativamente ao trabalho de menores, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

### 3.4 Da Habilitação e das Propostas

- a) Serão considerados habilitados os Licitantes que apresentarem a documentação do item 3.3 (Envelope n.º 1 - Documentação) de acordo com o solicitado;
- b) Os documentos solicitados, quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela CESA, quando emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope n.º 01 - Documentação, exceto as comprovações que têm prazo de validade de caráter permanente;
- c) As propostas deverão ser firmadas pelo licitante e rubricadas em todas as suas folhas, redigidas em vernáculo, de forma clara, não podendo ser manuscritas, nem conter entrelinhas ou rasuras. Deverá constar, ainda, a declaração do Licitante de que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da



data marcada para a entrega dos envelopes. Não serão admitidas propostas apresentadas por meios eletrônicos (*disquetes, CD, e-mail, etc.*).

### **3.5 Do Envelope N.º 2 – Proposta Técnica**

#### **3.5.1 Critérios de Elaboração da Proposta Técnica**

**3.5.1.1** A classificação da proposta técnica proceder-se-á em consideração à apresentação dos seguintes tópicos:

- a) Capacitação;
- b) Experiência profissional;
- c) Feitos processuais cíveis/trabalhistas no STF/STJ/TST;
- d) Qualificação da equipe técnica;

#### **3.5.1.2** Da capacitação = 40(quarenta) pontos

**3.5.1.2.1** Comprovação da efetiva atuação profissional do escritório ou dos sócios e integrantes da equipe técnica não sócios, vinculados ao contrato de prestação de serviços advocatícios.

##### **3.5.1.2.1.1 Pontuação:**

- a) De 1 a 50 ações: 04 pontos;
- b) De 51 a 100 ações: 08 pontos;
- c) De 101 a 150 ações: 12 pontos;
- d) De 151 a 200 ações: 16 pontos;
- e) De 201 a 250 ações: 20 pontos;
- f) De 251 a 300 ações: 24 pontos;
- g) De 301 a 350 ações: 28 pontos;
- h) De 351 a 400 ações: 32 pontos;
- i) De 401 a 450 ações: 36 pontos;
- j) Acima de 451 ações: 40 pontos.

#### **➤ Total máximo: 40(quarenta) pontos**

**3.5.1.2.2.** A comprovação do item 3.5.1.2.1.1 far-se-á na seguinte forma:

**3.5.1.2.2.1** Mediante a apresentação de certidões fornecidas pelas secretarias das varas ou tribunais do trabalho/justiça devidamente protocoladas comprovando a representação em feitos trabalhistas ou cíveis em qualquer juízo ou Tribunal;



**3.5.1.2.2.2** Deverá ser apresentada, também, listagem impressa, que deverá conter o tipo de ação, o número do procedimento respectivo, natureza do feito, órgão em que tramita individualizado por advogado sócio ou integrante não sócio;

**3.5.1.2.2.3** Havendo duplicidade de informação entre os integrantes sócios e não sócios, somente uma única será considerada para os fins da contagem de feitos.

**3.5.1.3** Da Experiência Profissional = 35(trinta e cinco) pontos

**3.5.1.3.1** Tempo de inscrição na OAB do Escritório e dos advogados sócios da Sociedade de Advogados.

**3.5.1.3.1.1 Pontuação:**

- a) até 5(cinco) anos: 07(sete) pontos;
- b) mais de 5(cinco) a 10(dez) anos: 21(vinte e um) pontos;
- c) acima de 10(dez) anos: 35(trinta e cinco) pontos.

➤ **Total Máximo: 35(trinta e cinco) pontos**

**3.5.1.3.2** A comprovação será feita mediante a apresentação da certidão de registro da Sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil e ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações devidamente registradas na OAB e mediante a apresentação da carteira da OAB ou documento onde conste a data de inscrição no órgão, quando se tratar de advogado sócio componente da equipe vinculada ao contrato.

**3.5.1.4** Dos Feitos Processuais Cíveis/Trabalhistas no STF/STJ/TST = 30(trinta) pontos

**3.5.1.4.1** Feitos processuais Cíveis, Trabalhistas, Rescisórios, ADIn ou ADC desenvolvidos nos últimos 05(cinco) anos perante os Tribunais Superiores.

**3.5.1.4.1.1 Pontuação:**

- a) 01(um) ponto por peça processual. Máximo: 30(trinta) peças processuais.

➤ **Total Máximo: 30 pontos**

**3.5.4.1.2** A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da respectiva peça processual, com o carimbo do cartório onde foi entregue e assinada por pelo menos um dos integrantes da equipe técnica apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica. Não será considerada a simples petição de juntada das razões ou contrarrazões de recurso.



**3.5.1.5** Da Qualificação da Equipe Técnica = 30(trinta) pontos

**3.5.1.5.1** O Escritório licitante deverá indicar, dentre os profissionais descritos na relação da equipe técnica apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica, a equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da presente licitação, de caráter expressamente vinculativo, em um número máximo de 05(cinco), para serem avaliados consoante demonstração do seu desempenho técnico-profissional, conforme as regras a seguir;

**3.5.1.5.2** Elaboração de trabalhos jurídicos na Área Cível ou Processual Cível, Trabalhista e Processual Trabalhista publicados em periódicos ou revistas especializadas, tais como: *livros, teses, monografias e artigos*.

**3.5.1.5.2.1 Pontuação:**

- a) 01(um) ponto por livro, tese, monografia; Total Máximo: 06(seis) pontos
- b) 0,5(meio) ponto por artigo. Total Máximo: 04(quatro) pontos.

**3.5.1.5.3** A comprovação será feita mediante a apresentação de exemplar impresso, com a menção de onde foi publicado.

**3.5.1.5.4** Participação como membro de Assessoria Jurídica de Órgãos ou Entidades da Administração Pública, nas áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Administrativo ou Público.

**3.5.1.5.4.1 Pontuação:**

- ☞ 0,5(meio) ponto por participação. Máximo: 01(um) ponto por profissional.

➤ **Total Máximo: 04(quatro) pontos.**

**3.5.1.5.5** A comprovação será feita mediante certidão expedida pelo órgão competente, com a especificação do ato da designação, da autoridade designante, da disciplina examinada e da data do concurso.

**3.5.1.5.6** Exercício, por prazo superior a 02 (dois) anos, do magistério jurídico superior na Área Cível ou Processual Civil, Trabalhista ou Processual Trabalhista, em Instituição de Ensino Superior Pública ou reconhecida pelo MEC.

**3.5.1.5.6.1 Pontuação:**

- a) 01(um) ponto por profissional.

➤ **Total Máximo: 4 pontos.**



## COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS

**3.5.1.5.7** A comprovação será feita mediante certidão que especifique a disciplina ensinada e o tempo de exercício do magistério.

**3.5.1.5.8** Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado em Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Administrativo ou Direito Público.

### **3.5.1.5.8.1. Pontuação:**

- ☞ 01(um) ponto por Pós-graduação;
- ☞ 01(um) ponto por Mestrado;
- ☞ 01(um) ponto por Doutorado.

- **Máximo de 03(três) pontos por profissional.**
- **Total máximo: 12(doze) pontos.**

**3.5.1.5.9** A comprovação será feita mediante cópia do diploma correspondente, devidamente registrado no órgão competente.

### **3.5.1.10 Critérios de Julgamento da Proposta Técnica**

**3.5.1.10.1** O julgamento dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação prevista no item CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;

**3.5.1.10.2** Os quesitos não comprovados importarão a atribuição aos mesmos de pontuação zero;

**3.5.1.10.3** A pontuação máxima a ser obtida é de 135 (cento e trinta e cinco) pontos;

**3.5.1.10.4** Serão desclassificadas as propostas com pontuação inferior a 85 (oitenta e cinco) pontos;

**3.5.1.10.5** A Comissão procederá, então, à classificação das propostas válidas, consoante a ordem de pontos obtida por Escritório;

**3.5.1.10.6** O licitante que manteve ou mantém contratos com a administração pública deverá apresentar negativa de registro de advertência ou multa pela falha de prestação de serviços no decorrer dos respectivos contratos firmados;

**3.5.1.10.7** O licitante que apresentar advertência terá descontado 1 ponto, por advertência sofrida, do total somado pelos quesitos acima apresentados, limitado a 10 pontos. Por outro lado, o concorrente que apresentar multa terá descontado 2 pontos, por multa sofrida, do total somado pelos quesitos acima apresentados, limitado a 20 pontos.



### **3.6 Do Envelope N.º 3 - Proposta do Preço**

**3.6.1** O Licitante deverá cotar preço fixo, mensal e independentemente da instância processual, por processo, para prestação dos serviços advocatícios, objeto da presente licitação. A estimativa de processos para a referida licitação é de aproximadamente 500(quinhetas) ações cíveis e/ou trabalhistas.

**3.6.1.1.** A estimativa acima não gera o compromisso da Contratante em repassar a totalidade dos processos em andamento, ao Licitante vencedor.

**3.6.2** O preço máximo aceitável pela CESA pela prestação dos serviços é de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais por processo.

**3.6.3** O preço cotado por processo inclui todos os atos processuais e seus desdobramentos, entendendo-se como tal todos os atos praticados em 1.º e 2.º graus, bem como perante os tribunais superiores ao necessário e regular patrocínio da ação.

**3.6.4** Ocorrendo atribuições em outras Unidades da Federação a CESA reembolsará, se necessário, as despesas de locomoção e estadia segundo critérios fixados por Lei Estadual quanto às diárias.

### **3.7 Da Abertura Das Propostas**

**3.7.1** Serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas – Envelope N.º 2, onde cada item será pontuado segundo seu atendimento objetivo, desclassificando-se aquelas que não atingirem na média ponderada, após a aplicação do cálculo referido no item 4.1.1., a soma de 59,5 (cinquenta e nove vírgula cinco) pontos.

**3.7.2** Após, serão abertos os envelopes N.º 3 – Proposta do Preço dos Licitantes classificados.

## **IV – DO JULGAMENTO**

**4.1** O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

**4.1.1** A Proposta Técnica terá um peso igual a 70 (setenta) e será julgada considerando a seguinte fórmula:

➤ **IT = Nota Técnica/Maior Pontuação técnica obtida entre todos os Licitantes**

**4.1.2** A Proposta Financeira terá um peso igual a 30 (trinta) e será julgada considerando a seguinte fórmula:



➤ **IP = Menor Preço Ofertado / Preço Ofertado Pelo Licitante**

**4.1.3** A Nota Final será obtida através da seguinte fórmula:

➤ **NF = (IT X 70) + (IP X 30)**

**4.2** Será classificado o Licitante que obtiver a maior pontuação final.

**4.2.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será aplicado o disposto no § 2º do artigo 45 da mesma Lei.

## **V – DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Adjudicado o objeto deste Edital, observado o disposto no item 2.1.3 a CESA, a seu critério, poderá convocar os Licitantes para a assinatura do contrato dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da convocação ou adiar a sua assinatura pelo tempo que entender necessário, observado o prazo de validade da proposta.

**5.2** Não comparecendo o Licitante classificado em 1º lugar para a assinatura do contrato, ou não aceitando ou não retirando o instrumento contratual, é facultado à CESA convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar parcialmente a licitação.

**5.3** O Proponente vencedor regularmente convocado que deixar de firmar o instrumento contratual, fica sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para o contrato, salvo a apresentação de justificativa aceita pela CESA. O pagamento da multa não exime o Proponente de incorrer em outras sanções.

## **VI – DOS RECURSOS**

**6.1** De todos os atos decisórios praticados no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **VII – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, mensalmente, mediante apresentação do Relatório Mensal de Atividades ou através de sistema que venha a substituí-lo, segundo os critérios estabelecidos na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, Anexo II desse Edital, de acordo com o valor mensal por processo da proposta vencedora.



**7.2** O pagamento estabelecido no Anexo II do presente Edital pressupõe a prática de todos os atos processuais necessários ao bom e fiel desempenho do mandato conferido, excetuando os necessários para pagamento de custas e emolumentos necessários à protocolização de recursos, incidentes processuais e outros.

## **VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** O Proponente que for contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**8.1.1 Advertência** por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades que não impliquem prejuízo econômico à CESA;

**8.1.2 Multas não compensatórias** na forma estabelecida na minuta de Contrato que integra este instrumento;

**8.1.3 Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme graduado na Lei Estadual n.º 11.389/99 regulamentada pelo Decreto n.º 42.250/03;

**8.1.4 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurar a não-regularização da inadimplência contratual que motivou a suspensão, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**8.2** A reabilitação compreende o integral ressarcimento à Administração Pública Estadual pelos prejuízos causados, e o cumprimento da pena ou sua absolvição, se for o caso.

**8.3** A suspensão temporária ensejará a rescisão de todos os contratos mantidos pelo contratado com a Administração Pública Estadual.

## **IX - DAS INFORMAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS**

**9.1** Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação e adquirir o Edital respectivo com seus Anexos, na Comissão Permanente de Licitações, por escrito e sob protocolo, na Av. Praia de Belas, 1768, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, durante os dias úteis da semana, ou através do e-mail [cpl@cesa.rs.gov.br](mailto:cpl@cesa.rs.gov.br)

## **X - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**10.1** Caso o Proponente deseje ser representado na licitação, deverá credenciar pessoa, através de Procuração, com reconhecimento de firmas em Cartório, com



## COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS

amplos poderes à prática de todos os atos relacionados a esta licitação e apresentação de documento de identidade original. A ausência dos referidos poderes, na Procuração, implicará a impossibilidade do representante manifestar-se em nome do Licitante e assinar atos;

**10.1.1** No caso de estar presente na licitação o próprio Proponente, este deverá ser identificado através da apresentação à Comissão de Licitação, do Contrato Social da respectiva sociedade e da carteira de identidade;

**10.1.2** A falta do documento citado em 10.1, ou a ausência do Proponente, não impedirá o processamento da licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências, manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento;

**10.2** A apresentação dos envelopes por parte do Licitante interessado implica a total concordância com todas as condições do presente Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado;

**10.3** Os serviços deverão ser prestados em **caráter personalíssimo** pelos sócios da sociedade Licitante elencados ao tempo do processo licitatório sendo que eventual alteração societária deverá ser submetida à Administração Pública que julgará a conveniência da manutenção do contrato por conta de eventual alteração que possa prejudicar o bom andamento dos serviços que deverão ser prestados;

**10.4** Eventual necessidade de substabelecimento de mandato em audiências no interior dependerá, caso a caso, da expressa concordância da CESA;

**10.5** Os mandatos serão conferidos com poderes para o Foro em geral, ficando os poderes especiais reservados à outorga, caso a caso, mediante justificativa apresentada à direção da CESA. Aos estagiários serão conferidos poderes exclusivamente para carga de autos;

**10.6** Sem prejuízo da independência profissional e observada a natureza do contrato, os serviços serão prestados sob a supervisão da área jurídica da CESA;

**10.7** Os contratos terão prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da sua assinatura, ficando prevista a possibilidade de prorrogação, a critério da CESA, até o máximo legal.

**10.8** Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o valor unitário por processo, poderá ser reajustado entre as partes, com base na legislação vigente e acordo entre as partes.

**10.9** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo



## COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS

licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou solicitar esclarecimentos adicionais aos Licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

**10.10** O Licitante a ser contratado deverá prestar Garantia de Fiel Cumprimento, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor legal do contrato, na forma estabelecida na minuta do contrato (Anexo II) que integra este Edital.

**10.11** O Licitante a ser contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto licitado.

**10.12** O Licitante a ser contratado responderá pelos danos decorrentes da execução do contrato perante à Administração e a terceiros, em decorrência de responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assumirá a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, inclusive contra a Administração Pública, em razão dos fatos decorrentes da execução do Contrato.

**10.13** Fica desde já estabelecido, de comum acordo entre as partes, que os honorários decorrentes da sucumbência processual serão devidos, em sua integralidade, à CESA, não revertendo em favor dos profissionais do direito ou das sociedades contratadas.

### **XI - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**11.1** A Comissão de Licitação, responsável pelo processo de Concorrência, será composta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por uma Comissão Técnica, que será composta por 2 (dois) advogados integrantes do Departamento Jurídico da CESA.

### **XII - DOS ANEXOS**

**12.1** Fazem parte deste Edital os Anexos descritos abaixo:

**12.1.1.** Anexo I: Termo de Referência;

**12.1.2.** Anexo II: Minuta de Contrato;

**12.1.3** Anexo III: Declaração de que não emprega menor

**12.1.4** Anexo VI: Formulário de Proposta.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2014.

**Márcio Rogério Pilger,  
Diretor-Presidente da CESA.**



COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS

**TERMO REFERÊNCIA**

|                        |
|------------------------|
| C. E. S. A.            |
| Proc. Nº 0754-13-2r/14 |
| Fls. nº 003            |

Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para defesa dos interesses da CESA, em todo o território nacional, para atuação nos ramos do Direito do Trabalho, do Direito Administrativo, do Direito Público (Previdenciário e Tributário) e do Direito Privado em geral, inclusive nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

A transferência dos processos se dará por procuração e/ou substabelecimento ficando a cargo, exclusivo, do novo escritório contratado, a juntada destes nos respectivos processos, bem como, será dever do contratado, a fiscalização com relação às alterações que deverão ser promovidas nos sistemas do Poder Judiciário quanto à nova representação, sob pena de ser responsabilizado por eventual perda de prazo ou prejuízo que disto possa ocorrer.

Mensalmente, o contratado deverá enviar, junto à nota fiscal, relatório pormenorizado dos andamentos processos da listagem que compôs a nota emitida. Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar que acompanhe o relatório, eventuais peças processuais.

O serviço será pago mensalmente pelo valor constante da proposta vencedora, valor este unitário por processo, multiplicado pelo número de processos sob a responsabilidade do contratado. A CESA não se obriga a passar todos os processos em andamento ou novos feitos ao escritório contratado ficando esta cessão, a critério exclusivo da conveniência por parte da empresa.

Quando houver a necessidade de impugnação, conferência ou confecção de cálculos no decorrer das demandas, o contratado deverá, no primeiro dia útil da disponibilização dos autos pelo



COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS



COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS

Juízo, pegá-lo em carga e entregar na sede da Companhia para que esta encaminhe os autos para o escritório de perícia contratado para este fim.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2014.

Luiz Paulo Brundo  
Jurídico CESA

|                       |
|-----------------------|
| C. E. S. A.           |
| Proc. Nº 0754-15-24/1 |
| Fls. nº 004           |

Sede: Av. Praia de Belas, 1768 - Porto Alegre - RS - CEP: 90110-000 - Fone: (51) 3076.4900 - (51) 3233.3932 - Fax: (51) 3233-4510 - [www.cesa.rs.gov.br](http://www.cesa.rs.gov.br)  
cód.: 14.01.01

SEDE: Avenida Praia de Belas, 1768 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre - RS - CEP: 90110-000 - E-mail: [cesa-cpl@cesa.rs.gov.br](mailto:cesa-cpl@cesa.rs.gov.br) -  
Fone: (51) 3076-4900 - Fax: (51) 3233-4510



## **Anexo II**

### **Minuta do Contrato n.º CESA-XX/ 2014**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CESA E ....., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E BRASÍLIA/DF, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 004/2014.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS – CESA**, sociedade anônima de economia mista, vinculada a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócios, doravante denominada simplesmente **CESA**, com sede na Av. Praia de Bela, 1768 – Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, sob o n.º 92.952.043/0001-95, neste ato representada por seu presidente e ....., doravante denominada **CONTRATADO**, com sede na Rua/Av. ...., n.º ..... – bairro ....., na cidade de ....., no Estado do Rio Grande do Sul, CEP: ..... – Fone/Fax: (.....) ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, sob o n.º....., por seu representante legal que ao final assina, têm entre si, justo e acertado, o que contêm as cláusulas seguintes, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia nas áreas de Direito do Trabalho, Administrativo, Público (Previdenciário e Tributário) e do Direito Privado em geral, inclusive nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, devendo promover a defesa dos interesses da CESA no território do Estado do Rio Grande do Sul e, nos casos de recursos às Cortes Superiores, com acompanhamento na Capital Federal - Brasília. Excepcionalmente, à critério da Diretoria da CESA, poderão ser designados serviços em outras unidades da Federação, sempre que a competência territorial se impuser.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO**

**2.1.** Os serviços e demais obrigações estipuladas neste contrato, têm por fundamento os seguintes documentos os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste documento:

**2.1.1** Edital de Licitação nº 004/2014 e seus Anexos.



**2.1.2** Resolução de Diretoria Executiva nº3518, datada de 19 de janeiro de 2012.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 Constituem obrigações da CESA:**

**3.1.1.** Fornecer, mediante solicitação, todos os subsídios e os instrumentos legais e fáticos necessários ao desempenho da atividade do **CONTRATADO**, encaminhando documentação e informações imprescindíveis à adequada instrução do processo;

**3.1.2.** Disponibilizar os recursos necessários ao pagamento de despesas indispensáveis à condução das ações (custas judiciais, emolumentos, honorários periciais e depósitos recursais), encaminhando respectivo comprovante ao **CONTRATADO**, no prazo legal, observado pelo **CONTRATADO**, o disposto no subitem 3.2.7;

**3.1.3.** A seu critério, efetuar diretamente tais pagamentos, encaminhando o respectivo comprovante ao **CONTRATADO**, no mesmo prazo;

**3.1.4.** Indicar ou aprovar prévia e expressamente o assistente técnico que representará a CESA nas perícias judiciais;

**3.1.5.** Ressarcir o **CONTRATADO**, junto com o pagamento da fatura mensal, das despesas relativas a emolumentos, custas e outros gastos decorrentes do processo, mediante comprovação documental, caso não efetuadas previamente;

**3.1.6.** Ressarcir as fotocópias extraídas dos processos, mediante comprovante fiscal com a identificação do número do processo a que se refere.

### **3.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**3.2.1.** Aceitar o patrocínio das ações que lhe forem encaminhadas, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.2.2.** Seguir as diretrizes técnicas do órgão jurídico da **CESA**, a quem se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e as normas baixadas pela **CESA**, adotando, resguardada a independência profissional, as teses jurídicas já desenvolvidas pela **CESA**, aprimorando-as, e acrescentando as que considerar relevantes;

**3.2.3.** Permitir a divulgação e o uso, pela **CESA**, através de seu quadro de advogados ou dos demais escritórios contratados, de teses vitoriosas de sua autoria;



**3.2.4.** Comunicar por escrito à **CESA** a existência de impedimento de ordem ética ou legal em processo que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento;

**3.2.5.** Assistir a **CESA**, nos feitos sob sua responsabilidade, nos limites dos poderes outorgados no instrumento de mandato, atuando em todas as fases, atos e termos do processo até decisão final e execução, que compreenderá o ajuizamento de demandas, apresentação de contestações, petições de impulso, réplicas, quesitos, apresentação de cálculos, memoriais, comparecimento a audiências, interposições de recursos, contrarrazões, sustentação oral, impugnação de cálculos, embargos e todo e qualquer ato que se fizer necessário, abrangendo, ainda, as ações, exceções e incidentes processuais com essas relacionados, como mandados de segurança, medidas cautelares e ações rescisórias;

**3.2.6.** Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais;

**3.2.7.** Solicitar o pagamento de custas ou outras despesas processuais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, bem como as despesas não solicitadas, na data da intimação, independentemente do valor, devendo solicitar o ressarcimento das mesmas em caso de pagamento com recursos próprios;

**3.2.8.** Solicitar, por escrito, à **CESA**, todos os elementos necessários à perfeita instrução do processo judicial, sob pena de responsabilidade pela ausência de indispensável prova à defesa;

**3.2.9.** Requerer a emissão de alvará de levantamento de depósito em nome da **CESA**, entregando-o no prazo de 72 (sete e duas) horas, contados da intimação da disponibilidade do alvará, ao órgão jurídico da **CESA**, mediante protocolo, sob pena de multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito. Na eventualidade de levantamento de valores consignados no alvará, o **CONTRATADO** deverá repassá-los à **CESA** dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa não compensatória de 1% (um por cento) do valor, por dia de atraso;

**3.2.10.** Fornecer relatórios mensais, por meio eletrônico, dentro do modelo padrão **CESA**, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, independentemente da ocorrência de movimentação processual, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais ao órgão jurídico, bem como enviar prestação de contas das despesas efetuadas com os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal até o cumprimento e/ou manter atualizado diariamente o Sistema de Acompanhamento Processual, quando disponibilizado pela **CESA**;

**3.2.11.** Remeter ao órgão jurídico da **CESA**, cópia de todas as peças protocolizadas ou prolatadas pelo órgão julgador por ocasião da fatura mensal, ou em rotina a ser definida pelo órgão jurídico da **CESA**;



**3.2.12.** Manter, quando disponível a interface do Sistema de Acompanhamento Processual, canal aberto para remessa e recepção de dados em tempo real com a **CESA**;

**3.2.13.** Formar dossiês dos processos em que está representando a **CESA**, para fins de controle do escritório;

**3.2.14.** Obrigar-se, ocorrendo o término de vigência do contrato, ou rescisão, ou qualquer fato que impeça ou impossibilite o **CONTRATADO** de continuar com o patrocínio da causa, a prestar contas de todos os processos que lhe foram confiados, fazendo entrega dos respectivos dossiês à **CESA**, devendo conter nestes, contrafé das petições de renúncia de mandato, se for o caso, nada podendo reclamar a título de honorários, exceto os que o tenha direito nos termos deste contrato;

**3.2.15.** Não utilizar o nome da **CESA**, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em quaisquer atividades de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc., sob pena de imediata denúncia do contrato, sem excluir a reparação de eventuais danos causados;

**3.2.16.** Não se pronunciar em nome da **CESA**, a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da empresa, bem assim sobre os processos que patrocina, sob pena de imediata rescisão do contrato, sem excluir a reparação de eventuais danos causados, exceto se expressamente autorizado, exclusivamente, pelo Diretor-Presidente da Companhia;

**3.2.17.** Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir, as instruções normativas, documentos e materiais encaminhados pela **CESA**;

**3.2.18.** Conferir e analisar a regularidade e a exatidão dos documentos, inclusive quanto a valores e planilhas entregues a sua guarda;

**3.2.19.** Ajuizar as demandas em prazo não superior a 15 (quinze) dias, exceto aquelas em que o prazo prescricional demandar prazo inferior;

**3.2.20.** Proceder às defesas e atos processuais necessários ao bom desempenho do mandato nos prazos fixados em lei;

**3.2.21.** Não realizar transação, não renunciar a direito e não reconhecer o pedido da parte contrária, salvo autorização prévia e expressa da **CESA**;

**3.2.22.** Exaurir todos os recursos tendentes a fazer prevalecer as teses suscitadas nos processos, salvo autorização prévia e expressa da **CESA**;



## COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS

**3.2.23.** Realizar os serviços técnicos profissionais especializados de advocacia em seu escritório de trabalho, conforme critério de avaliação e distribuição da **CESA**, inexistindo exclusividade ou qualquer vínculo empregatício na prestação dos serviços ora contratados;

**3.2.24.** Abster-se de aceitar causa contra a **CESA**, ou onde ela possa compor a lide;

**3.2.25.** Arcar, sem direito a qualquer ressarcimento, com o pagamento de impostos sobre os serviços prestados, ligações telefônicas locais ou interurbanas, uso de *fac-sílime*;

**3.2.26.** Informar ao órgão jurídico da **CESA**, nos dias por ele designados, as datas das audiências com antecedência mínima de dez dias se possível, semanalmente enviando pauta de audiência completa da semana vindoura;

**3.2.27.** Comparecer às reuniões na sede da **CESA**, sempre que convocado;

**3.2.28.** Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

**3.2.29.** Manter durante todo prazo deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital;

**3.2.30.** Promover ação de execução de sentença em nome da **CESA**, quando esta se destinar exclusivamente à cobrança de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, nos termos do item 4.11 da Cláusula Quarta e item VIII da Cláusula Décima Segunda;

**3.2.31.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto licitado;

**3.2.32.** Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante a Administração e a terceiros, ora em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, que o Licitante contratado assuma a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, inclusive contra a Administração Pública, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato;

**3.2.33.** Ressarcir à **CESA** eventuais prejuízos financeiros decorrentes do atraso na emissão ou entrega dos documentos de cobrança e demais comprovantes, fora do período de competência.



**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelos serviços ora ajustados o **CONTRATADO** será remunerado mensalmente pela **CESA**, o valor de R\$ ..... (.....) por processo, mediante apresentação de relatório mensal de atividades, o qual compreende todos os custos diretos e indiretos, e tributos necessários à realização do objeto contratado.

**4.2** O valor ajustado contempla todos os atos necessários à correta representação da **CESA**, no feito.

**4.3.** A cobrança pelo **CONTRATADO** será efetuada mediante a apresentação de Notas Fiscais-Fatura, referentes aos serviços efetivamente realizados, no período compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês. As Notas Fiscais-Fatura deverão ser atestadas pela Fiscalização da **CESA**, e constar o número deste Contrato e serem emitidas pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a Prova de Regularidade, exigida no item 3.3.2, "b" do Edital de licitação que originou este instrumento.

**4.3.1.** As Notas Fiscais-Fatura deverão ser entregues no Departamento Jurídico da CESA, até o dia 10 do mês subsequente.

**4.3.2.** O descumprimento do prazo estabelecido em 4.3.1 acarretará ao **CONTRATADO** a responsabilização pelo ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros, decorrentes do atraso na emissão ou entrega dos documentos de cobrança e demais comprovantes, fora do período de competência.

**4.3.2.1.** O valor correspondente ao prejuízo financeiro de que trata o item 4.3.2 será deduzido do valor líquido referente ao pagamento da fatura.

**4.4.** Os valores pagos pela prestação dos serviços ao **CONTRATADO** serão creditados na sua conta corrente até 30(trinta) dias da data da aprovação das Notas Fiscais-Fatura, retidos os impostos incidentes cujo recolhimento deva ser realizado pela **CESA**. Decorrido este prazo, sem que tenha havido o pagamento por culpa da **CESA**, a importância devida será atualizada monetariamente no período entre a data em que deveria ter ocorrido o adimplemento e aquela do efetivo pagamento utilizando-se, para tanto, como índice de atualização o IGP-M, *pró-rata*.

**4.5.** Ocorrendo atribuição em outras unidades da Federação a **CESA** pagará, se necessário, ao **CONTRATADO**, as despesas de locomoção e estadia, observados os critérios estabelecidos pelo órgão jurídico da **CESA**.

**4.6.** O **CONTRATADO**, deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis,



## COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS

pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente ou por empregado da **CESA**, responsável pelo gerenciamento do contrato, respeitada a periodicidade de exigência, sem os quais a **CESA** não efetuará o(s) pagamento(s):

**4.6.1.** Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do **CONTRATADO** e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;

**4.6.2.** Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

**4.6.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011;

**4.6.4.** Prova de regularidade relativa à seguridade social (CND) fornecida pelo INSS, bem como junto à Fazenda Nacional (Procuradoria e Secretaria da Receita Federal do Brasil);

**4.7.** O **CONTRATADO** deverá destacar no corpo das Notas Fiscais de Serviços, a retenção dos tributos incidentes, conforme legislação vigente.

**4.8.** Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será considerado pela **CESA**. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte, ou em quaisquer créditos do **CONTRATADO** junto à **CESA**;

**4.9.** A antecipação de pagamento em relação à data do vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terá um desconto de 0,15% (quinze centésimos por cento), por dia de antecipação, sobre o valor do pagamento;

**4.10.** Os honorários decorrentes da sucumbência processual serão devidos, em sua integralidade, à **CESA**, não revertendo em favor dos profissionais do direito ou das sociedades contratadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, desde que haja manifestação, por escrito, de ambas as partes, limitado a 60 (sessenta) meses.

**5.2.** Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o valor dos honorários poderá ser repactuado entre as partes, com base na legislação vigente e acordo entre as partes.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** O **CONTRATADO** sujeitar-se-á às seguintes penalidades;

**6.1.1. Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades que não impliquem em prejuízo econômico à **CESA**;

**6.1.2. Multas não compensatórias** sobre o valor total atualizado da última fatura mensal paga, excetuando-se a prevista na alínea “h”, do inciso II, da Cláusula Terceira;

**6.1.2.1.** de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**6.1.2.2.** de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da última fatura nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com a orientação jurídica da **CESA** e em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos sob seu patrocínio como, por exemplo, perdas de prazo, revelia, não comparecimento à audiência, adoção de procedimentos inadequados ao exercício da advocacia, etc;

**6.1.2.3.** de 10% (dez por cento) sobre o valor legal do contrato em caso de inexecução total do mesmo, ou no caso de rescisão unilateral;

**6.1.3.** A multa não compensatória dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da última fatura paga, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual.

**6.1.4. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme graduado na Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto n.º 42.250/03;

**6.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurar a não-regularização da inadimplência contratual que motivou a suspensão, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**6.1.6.** A reabilitação compreende o integral ressarcimento à Administração Pública Estadual pelos prejuízos causados, e o cumprimento da pena ou sua absolvição, se for o caso.



**6.1.7.** A suspensão temporária ensejará a rescisão de todos os contratos mantidos pelo **CONTRATADO** com a Administração Pública Estadual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

**7.1.1.** Por ato unilateral da **CESA**, nos casos dos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93;

**7.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à **CESA**;

**7.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação;

**7.2.** A eventual tolerância da **CESA**, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo contratual por parte do **CONTRATADO**, não importará em novação, desistência ou alteração do contrato, nem impedirá ação contra o mesmo dos direitos ou prerrogativas que contratualmente e legalmente lhe são assegurados;

**7.3.** No ato da rescisão, o **CONTRATADO** prestará contas de todos os processos que lhe tenham sido confiados, fazendo entrega dos respectivos dossiês, em que deverá constar cópia das petições de renúncia de mandato, se for o caso, devidamente protocoladas, recebendo, dentro de 30 (trinta) dias, os eventuais honorários a que faça jus, exceto se houver razão para bloqueio destes com vistas a procedimentos de glosas ou ressarcimentos;

**7.4.** Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo **CONTRATADO**, tais como, perdas de prazo, revelia, não comparecimento à audiência e adoção de procedimentos inadequados a profissional do direito, poderá a **CESA**, a seu exclusivo critério, rescindir, imediatamente, o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal decorrentes, não fazendo o **CONTRATADO**, nessa hipótese, jus a quaisquer honorários;

**7.5.** O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CESA** em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**8.1.** O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.



**CLÁUSULA NONA - DOS ACORDOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS E DAS DESISTÊNCIAS DE RECURSOS**

**9.1.** É vedado ao **CONTRATADO** realizar sem prévia e expressa anuência da **CESA**, qualquer acordo, acolher a desistência da ação ou deixar de interpor recursos, obrigando-se a comunicar a esta, qualquer proposta de acordo recebida e solicitar autorização para concordar com a desistência e para não interposição de recurso, sempre de forma fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A **CESA** fiscalizará a execução dos serviços objeto deste contrato, podendo exigir e realizar todas e quaisquer verificações junto aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

**10.2.** O exercício ou não pela **CESA**, da fiscalização dos serviços, não eximirá o **CONTRATADO** de quaisquer das obrigações e responsabilidades que lhe competem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO**

**11.1.** O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CESA**, quando da assinatura deste contrato, como garantia de fiel cumprimento, o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, representado por um dos documentos abaixo:

**11.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**11.1.2.** Seguro-garantia;

**11.1.3.** Fiança-bancária.

**11.2.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **CESA** e o **CONTRATADO** estabelecem ainda as seguintes disposições gerais:

**12.1.1.** O **CONTRATADO**, na qualidade de fiel depositário, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela **CESA**, até a extinção do processo.

**12.1.2.** A **CESA** reserva-se a faculdade de fazer-se representar por seu órgão jurídico, em quaisquer atos processuais.



**12.1.3.** Todo e qualquer levantamento de valores recebidos pelo **CONTRATADO** em nome da **CESA**, deverá ser depositado na conta corrente desta (Banco do Estado do Rio Grande do Sul – nº 041, Ag. Beira Rio – nº 0845, conta corrente nº 15.067.189.9.8 ou outra que venha a ser indicada pela **CESA**) na data do recebimento, devendo ser comprovado tal procedimento através da documentação fornecida pelo órgão pagador com a especificação dos valores recebidos, bem como identificação do processo que se refere.

**12.1.4.** O **CONTRATADO** será considerado civilmente responsável se, no exercício de sua atividade, praticar qualquer ato ou omissão que provoque prejuízos econômicos à **CESA**, responsabilidade essa que, em se tratando de pessoa jurídica, estender-se-á à pessoa física do administrador e demais integrantes da sociedade.

**12.1.5.** É expressamente vedada a possibilidade de cessão ou subestabelecimento do presente contrato sem expressa anuência da **CESA**.

**12.1.6.** As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas pelos recursos próprios da Companhia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes, após lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Porto Alegre, XXX de XXXXXXXXXXXXX de 2014.

---

**Márcio Rogério Pilger,**  
**CONTRATANTE/CESA**

---

**CONTRATADA**  
(Representante legal)

**Testemunhas:**

**1)** \_\_\_\_\_  
(RG/CPF)

**2)** \_\_\_\_\_  
(RG/CPF)



## Anexo III

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante**



## Anexo IV

### FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, para a prestação dos serviços abaixo relacionada, conforme estabelecido no Edital de Concorrência 004/2014.

| ITEM                      | DESCRIÇÃO | UNID | QTD. | V.UNIT. | V.TOTAL |
|---------------------------|-----------|------|------|---------|---------|
|                           |           |      | *    |         |         |
| VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS |           |      |      |         | R\$     |

\* A Quantidade aproximada de processos para fins de proposta será de 500 processos.

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de início dos serviços:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)